

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe o acréscimo de dispositivo à Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências; e dispõe sobre a nomeação exclusiva de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, com a seguinte redação: para fins de composição da remuneração total prevista no inciso I deste artigo, ficam excluídos os valores referentes às horas extraordinárias (Art. 1º); fica suspensa a incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, para os beneficiários e Poder Público (Art. 2º); os cargos em comissão, de Chefe de Seção e de Divisão, de Assistente de Secretaria e de Expediente e de Assessoria Jurídica, da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV), devem ser ocupados exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo da FUNSERV (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a composição da remuneração a qual incidirá a contribuição a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, excluindo os valores referentes as horas extraordinárias, bem como dispõe, ainda, este PL, que fica suspensa a incidência da gratificação de Natal, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, ou seja, este PL visa suspender a incidência de contribuição sobre o 13º Salário a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais; frisa-se:

A Lei Orgânica, direciona a atuação da Municipalidade para assegurar a seus servidores e dependentes serviços de atendimento médico, *in verbis*:

Art. 68. O município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Na mesma esteira da LOM, o Estatuto dos Servidores Municipais estabelece que o Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família concedendo entre outros benefícios, a assistência médica e hospitalar, neste sentido dispõe nos termos abaixo, o Estatuto dos Servidores:

LEI Nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Artigo 111. O Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família, concedendo entre outros, os seguintes benefícios:

I – assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que o Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, sendo, pois, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecer na aludida Lei Municipal a base de contribuição do benefício de assistência médica.

Seguindo na análise deste Projeto de Lei, destaca-se que este PL dispõe que os cargos em comissão, de Chefe de Seção e de Divisão, de Assistente de Secretaria e de Expediente e de Assessoria Jurídica, da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos devem ser ocupados exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo da FUNSERV, tal intento encontra fundamento na LOM, sublinha-se que:

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; bem como compete ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei; *in verbis*:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo na Legislação do Município, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim, sublinha-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 24 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica